



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 947, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE DÉBITO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS E TAXAS DIVERSAS MEDIANTE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber de forma parcelada os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços – ISS e às Taxas diversas, inscritos em Dívida Ativa pelo valor atualizado com exclusão de juros e multas.

Art. 2º - Para atender as necessidades de arrecadação do Município e o pagamento dos contribuintes adotar-se-á o seguinte procedimento, de conformidade com o valor do débito e parcelas mensais e sucessivas a partir de abril do corrente ano.

- I – De R\$ 501,00 até R\$ 1.000,00 – 12 parcelas
- II – De R\$ 301,00 até R\$ 500,99 – 10 parcelas
- III – De R\$ 201,00 até R\$ 300,99 – 8 parcelas
- IV – De R\$ 101,00 até R\$ 200,99 – 5 parcelas
- V – Até R\$ 100,99 – 3 parcelas

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior o contribuinte em débito preencherá documento de confissão de dívida e pedido de parcelamento no setor de arrecadação.

Parágrafo único – O pagamento débito após cumprida a formalidade mencionada neste artigo será feita mediante expedição de documento próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Ficando o contribuinte inadimplente após a formalização do mencionado no artigo anterior, o Executivo Municipal promoverá a Execução Fiscal do montante do débito acrescido de juros e multa legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 25 de fevereiro de 2005.


JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

25 / 02 / 05 A 11 / 03 / 05

Dantas